



LEI N° 2663 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as concessionárias, permissionárias e respectivas subcontratadas de serviço de transporte coletivo de passageiros, obrigadas a cadastrar, no prazo de 15 (quinze) dias, toda a frota de ônibus que operar no tráfego urbano do Município, inclusive a frota de apoio.

§ 1º - O Cadastramento será feito através de ofício encaminhado à Coordenadoria Municipal de Trânsito, indicando o prefixo, placa e instruído com cópia do certificado de propriedade do veículo.

§ 2º - Os veículos pertencentes a frota de apoio deverão trazer na parte lateral, numa área mínima de 0,40m², uma inscrição constando o nome da empresa, a expressão "carro de apoio" e o número do veículo, podendo o nome da empresa ser substituído por um logotipo que a identifique.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa de sete unidades fiscais, - por veículo excluído indevidamente da incidência do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Igual penalidade será aplicada se os ônibus cadastrados forem utilizados fora do perímetro urbano do Município ou se, os não cadastrados, neste operarem.

Artigo 3º - Qualquer modificação ou substituição dos veículos



- fls. 2 -

los cadastrados deverá ser comunicada previamente à COMTRAN que poderá rejeitá-la se isto implicar em prejuízo na prestação dos serviços, sujeitando, o seu descumprimento, à penalidade do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze --- dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp